



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no município de São Paulo.

Art. 1º Implementa-se a fixação de placas e a distribuição de informativos sobre o direito a acompanhante para parturientes em todos os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), da rede direta ou conveniada, no município de São Paulo.

§1º As placas a serem fixadas e os informativos a serem distribuídos nos serviços de saúde devem fazer menção direta à Lei Nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2022.

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Vereadora



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

JUSTIFICATIVA

Apesar da garantia prevista na Lei nº 11.108/2005, hospitais brasileiros têm falhado em fazer valer o direito de gestantes a acompanhantes durante o parto ou outros procedimentos, o que facilita os casos de violência obstétrica e abusos sexuais. O caso amplamente noticiado de um estupro durante o parto de uma mulher no Rio de Janeiro revela a necessidade de uma política que combata com mais veemência estas violências.

Em matéria do jornal A Folha de São Paulo¹, a defensora pública Paula Sant'Anna afirmou que "Em geral, (as vítimas) estão sozinhas quando sofrem o abuso. Aí a gente vê que o direito a acompanhante não é cumprido de forma sistemática. Muitos desses casos demoram um tempo para chegar até nós. Há uma ausência sistemática de falta de informação do que é violência sexual, de que qualquer procedimento realizado no seu corpo precisa ser precedido de autorização. "

Outro tema de grande relevância é a justificativa relacionada ao período da pandemia, utilizada para desrespeitar o direito ao acompanhante. O Ministério da Saúde expressou, na Nota Técnica 9/2020, que "o acompanhante, desde que assintomático e fora dos grupos de risco para COVID-19, deve ser permitido". Contudo, hospitais contrariaram e ainda contrariam a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), restringindo o direito ao acompanhante antes, durante e após o parto, com a justificativa de risco de contaminação, como revelou matéria do site Jota.²

É notável, portanto, que é fundamental a disseminação de maiores informações acerca dos direitos de gestantes nos hospitais, visando mitigar o preocupante cenário de violência sexual e obstétrica que existe atualmente.

¹ https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/07/falta-de-acompanhante-facilita-abuso-sexual-em-hospitais-diz-defensora-publica.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa

² <https://www.jota.info/justica/acompanhante-da-gestante-pandemia-direito-07092021>



SILVIA DA BANCADA FEMINISTA

Desta forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio dos nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.